

LEI Nº 3.231/99

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA BANCOS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário ininterrupto das 11:00 às 16:00 horas para funcionamento das Agências Bancárias e Estabelecimentos de Crédito em Patrocínio.

Art. 2º - Todo esse horário será dedicado ao atendimento ao público.

Art. 3º - O descumprimento ao horário estabelecido no artigo 1º, implicará nas seguintes penalidades:

- a) advertência, para a primeira autuação, devendo o estabelecimento cumprir o horário no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação;
- b) multa diária no valor de 800 (oitocentas) UFIRs, se o horário não for cumprido no prazo estabelecido na alínea “a”.

Parágrafo 1º - Nas reincidências, a multa será duplicada, sendo considerado reincidente o que violar o disposto nesta Lei e cuja infração já houver sido autuado e punido.

Parágrafo 2º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 12 de julho de 1999.

Eduardo Machado Arantes
Prefeito Municipal em exercício

Autores: Vereador Joaquim Garcia Morato Filho
Vereador Eustáquio José dos Reis